



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 365
Decisão da CEAG	Nº 103/2019	
Referência	Processo nº 1113845/2019	
Interessado(a)	DETIZE GESTÃO AMBIENTAL LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **365**, apreciando o Processo nº **1113845/2019**, que versa sobre Auto de Infração nº 500019755/2019, contra a Pessoa Jurídica DETIZE GESTÃO AMBIENTAL LTDA - EPP, CNPJ: 05.623.406/0001-44, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Agrônoma para preenchimento do Quadro Técnico da Empresa, e; **considerando** que tal fato constitui infração da alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o auto de infração foi entregue através de aviso de recebimento (AR) em 30/07/2019; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva, solicitando o arquivamento do auto de infração justificando que se encontra inativa e vai dar baixa no CREA, mas não apresentou prova da inatividade e da baixa nas atividades perante os órgãos competentes; **considerando** que o profissional exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: Segundo prescreve o artigo 6º, alínea "e" da Lei nº 9.154/66; **considerando** que firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei; **considerando** que a falta de consistência e amparo legal às alegações da Detize Gestão Ambiental devendo a mesma regularizar a sua situação jurídica com a contratação de responsável técnico, ou dar baixa depois de resolver suas pendências perante este Conselho; **considerando** que até a presente data, não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 11 de novembro de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)